



BLUE ROCK TWO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.796.062/0001-46

(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 12 de março de 2026, às 10:00, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente credenciada para administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 18.897, de 07 de julho de 2021, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, Conjunto 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.695.922/0001-09 (“Administradora” ou “Custodiante”, conforme o caso), realizada de forma exclusivamente online, por meio de videoconferência.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do item 4.1.3 do regulamento do Fundo, bem como do Artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175/22”), em virtude do comparecimento dos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo (“Cotistas”). Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** da **GIAA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.267.076/0001-68, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.723, 8º andar, Conjunto 84, Sala A, CEP 04.543-000, devidamente autorizada e credenciada para administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM nº 23.438, de 29 de maio de 2025, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”); e **(iii)** os representantes legais da **OURIBANK S.A. BANCO MULTIPLO**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, Sobreloja 1º ao 5º e 7º andares, Bela Vista, CEP 01.310-919, devidamente autorizada e credenciada para administrar carteiras e valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM nº 2126, de 08 de setembro de 1992, na qualidade de nova administradora e nova custodiante do Fundo (“Nova Administradora” e “Nova Custodiante”, conforme o caso).
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Jonatas Oliveira; Secretário: Erick Sayans.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i)** A substituição e transferência dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia e controladoria do Fundo e de todos os atos a eles correlatos, atualmente exercidos pela Administradora para Nova Administradora, a partir da abertura do dia 16 de março de 2026 (“Data de Transferência”);
 - (ii)** A alteração do regulamento do Fundo, visando deixar expresso que não será permitida a aplicação de parcela superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em valores mobiliários, sendo a Gestora desconstituída e os serviços de gestão da carteira do Fundo transferidos à Nova Administradora, a partir do fechamento do dia da Data de Transferência, nos termos do Artigo 5º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, bem como do Artigo 5º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;
 - (iii)** A alteração e a consolidação do novo regulamento do Fundo (“Novo Regulamento”), inclusive no que tange à: **(a)** alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme supramencionado, e as alterações visando refletir tais substituições em todo o Novo Regulamento; **(b)** a alteração da remuneração devida à Nova Administradora, na qualidade de nova administradora fiduciária, nova custodiante e nova prestadora de serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme supramencionado; **(c)** a alteração da política de investimentos do Fundo e da Classe, visando refletir a atual realidade do Fundo, conforme mencionado no

item (ii) disposto acima; e **(d)** a alteração integral, bem como a consolidação do Novo Regulamento aos padrões redacionais da Nova Administradora;

- (iv) A aprovação, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os atos de administração, custódia e gestão da carteira do Fundo praticados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente e conforme o caso, no período em que estas estiveram como responsáveis pela administração, custódia e gestão da carteira do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, no melhor de seu conhecimento, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação e aprovando todos os atos praticados pela Administradora, como administradora fiduciária e custodiante das cotas do Fundo, e pela Gestora, como gestora de recursos da carteira do Fundo, até a Data de Transferência, inclusive, bem como outorga de quitação pelos atos praticados pela Administradora e pela Gestora até a Data de Transferência, inclusive, declarando os Cotistas que não possuem nada a reclamar em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, sendo certo que a Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por elas praticados na administração e gestão do Fundo e da Classe, respectivamente, até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo responsáveis perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a referida data, inclusive; e
- (v) Autorizar a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora a tomarem todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da presente assembleia geral de cotistas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise dos documentos relacionados na ordem do dia, os Cotistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o que se segue:

5.1. **Aprovar**, a partir da Data de Transferência, a alteração do prestador de serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria do Fundo, atualmente exercidos pela Administradora, para a Nova Administradora;

5.2. **Aprovar** a alteração do regulamento do Fundo, visando deixar expresso que não será permitida a aplicação de parcela superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em valores mobiliários, sendo a Gestora substituída e os serviços de gestão da carteira do Fundo transferidos à Nova Administradora, que passará a ser a única prestadora de serviços essenciais do Fundo a partir do fechamento do dia da Data de Transferência, nos termos do Artigo 5º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, bem como do Artigo 5º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

5.3. **Aprovar** a alteração e a consolidação do Novo Regulamento, conforme versão disponibilizada no **Anexo I**, cujas alterações são de responsabilidade exclusiva da Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, regulamentares e autorregulamentares;

5.3.1. Em consequência ao disposto acima, **aprovar** a alteração da remuneração devida à Nova Administradora, na qualidade de nova administradora fiduciária, nova custodiante e nova prestadora de serviços de gestão da carteira do Fundo, passando o capítulo específico do Novo Regulamento a vigorar da seguinte maneira:

“

4.1. O Administrador receberá, pelos serviços prestados ao Fundo e à Classe Única, remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 avos, observado o valor mínimo de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (i) o Patrimônio Líquido da Classe Única; ou (ii) o Valor de Mercado da Classe Única, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar índice de mercado no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Taxa de Administração” ou “Remuneração dos Prestadores de Serviço Essencial”).

”

5.3.2. Adicionalmente, **aprovar** a alteração da política de investimentos do Fundo e da Classe, visando refletir a atual realidade do Fundo, passando referido capítulo específico do Novo Regulamento a vigorar conforme instrumento anexo à presente ata;

5.4. **Aprovar**, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os atos de administração, custódia e gestão da carteira do Fundo praticados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente e conforme o caso, no período em que estas estiveram como responsáveis pela administração, custódia e gestão da carteira do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, no melhor de seu conhecimento, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação e aprovando todos os atos praticados pela Administradora, como administradora fiduciária e custodiante das cotas do Fundo, e pela Gestora, como gestora de recursos da carteira do Fundo, até a Data de Transferência, inclusive, bem como aprovar a outorga de quitação pelos atos praticados pela Administradora e pela Gestora até a Data de Transferência, inclusive, declarando os Cotistas que não possuem nada a reclamar em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, sendo certo que a Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por elas praticados na administração e gestão do Fundo e da Classe, respectivamente, até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo responsáveis perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a referida data, inclusive;

5.5. **Aprovar** a autorização para que a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora tomem todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da presente assembleia geral de cotistas;

5.5.1. As deliberações dispostas acima serão efetivadas de acordo com as seguintes premissas e ficarão condicionadas ao envio, pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos:

- a)** A partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- b)** A Administradora e a Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no seu Regulamento, que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;
- c)** A partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- d)** Até a Data de Transferência, cancelar o *Global Identification Number* (“GIIN”) do Fundo, devendo a Nova Administradora, até a referida data, cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA*, se for o caso;
- e)** Na Data da Transferência, o acesso ao Fundo à Nova Administradora ao Sistema CVM Web, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- f)** No prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a disponibilização dos códigos do Fundo na ANBIMA;

- g)** Até o 5º (quinto) dia útil antes da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.), dos demais documentos assinados pelos Cotistas até a data de transferência, tais como termo de adesão, termo de ciência de risco, declaração de investidor profissional, boletins de subscrição e compromissos de investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas;
- h)** A partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas;
- i)** A partir de 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, disponibilização à Nova Administradora de informações sobre o saldo de aplicações dos Cotistas do Fundo e todo e qualquer registro dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas do Fundo;
- j)** A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência, o Sr. Daniel Ovadia Assine, inscrito no CPF sob o nº 370.203.578-81;
- k)** A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), a partir da Data da Transferência, o Sr. Daniel Ovadia Assine, inscrito no CPF sob o nº 370.203.578-81;
- l)** A partir de 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem, até a referida data, cotas bloqueadas, se houver e cópia simples digitalizada da documentação comprobatória dos bloqueios, se for o caso;
- m)** A partir de 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, até a referida data, incluindo a documentação e informações que suportem as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;
- n)** A Administradora transferirá à Nova Administradora a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da Cota de fechamento da Data de Transferência;
- o)** Até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, de cópias digitalizadas de comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos imóveis e demais ativos da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos comprovantes de pagamento de IPTU e Taxa de Foro (caso aplicável), ou documento semelhante que evidencie referidos pagamentos;
- p)** Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data da Transferência, a Administradora será responsável por fornecer os relatórios de carteira, bem como os documentos e informações dos ativos do Fundo, incluindo, mas não se limitando à contratos/estatutos sociais atualizados e registrados na Junta Comercial competente, livro de registro e livro de registro de transferência de ações, contratos de promessa de compra e venda de imóveis, escrituras de compra e venda de imóveis registradas, matrículas atualizadas, contratos de locação, instrumentos que formalizam eventual garantia, ônus e/ou gravame sobre os ativos, bem como todo e qualquer documento/contrato que tenha sido formalizado pelo Fundo em relação aos ativos mantidos na carteira do Fundo, se aplicável;
- q)** A partir de 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive, sem limitação, os relatórios de carteira e posições do Fundo, composição do patrimônio, estoque/posição e conciliações,



demonstrativo de caixa, extratos bancários e contas vinculadas, bem como relatórios de garantias/depósitos em margem e derivativos, se aplicável, matrículas e certidões, escrituras/contratos de aquisição, ônus e gravames, contratos de locação e aditivos, garantias locatícias, cadastros de locatários, laudos/avaliações, vistorias e licenças, quando aplicável, além de demonstrativos de IPTU, condomínio, taxas e demais encargos, informações sobre passivos, contingências, garantias prestadas/recebidas, demandas judiciais/administrativas e demais obrigações do Fundo, bem como todo o acervo de documentos e informações pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, até a referida data;

- r) Em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo, até a referida data;
- s) Após o encerramento do expediente bancário no último dia útil antes da Data da Transferência, extrato bancário referente à tal data;
- t) A Administradora deve disponibilizar à Nova Administradora os dados das contas correntes do Fundo, bem como a realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;
- u) O balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período de início de administração da Administradora, conforme disponível no sistema do CVMWEB, até a Data de Transferência;
- v) A partir de o 2º (segundo) dia posterior a data de transferência, a razão contábil de todas as contas desde o início das atividades do fundo, o balancete de implantação, o último balancete mensal (todos em formato PDF e Excel) e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- w) A Administradora deverá apresentar à Nova Administradora o relatório de auditoria de transferência elaborado por auditor independente devidamente cadastrado na CVM, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência;
- x) A Administradora e a Gestora assumem a responsabilidade por transferir a Nova Administradora, conforme aplicável, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração e taxa de gestão eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência, inclusive, se ainda não tiverem sido pagas, que serão pagas à Administradora, à Gestora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência, mediante solicitação e comprovação da Administradora e da Gestora para tanto;
- y) A Administradora e a Gestora do Fundo assumem a responsabilidade por todos os atos por elas praticados no exercício de sua respectiva função de administradora fiduciária e gestora de recursos do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora ou à Gestora, conforme o caso;
- z) Caso não haja outro prazo expressamente previsto na presente ata, a Administradora e Gestora, conforme o caso e nos termos de suas respectivas esferas de atuação, entregarão à Nova Administradora no prazo de: (i) 15 (quinze) dias corridos, a contar da Data de Transferência, as cópias digitalizadas dos documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175/22; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, a contar da Data de Transferência, todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores e



autorreguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo;

aa) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até a Data de Transferência e correrão por conta do Fundo, sendo que após esta data, tal responsabilidade será exclusiva da Nova Administradora;

bb) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência, deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

cc) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora;

dd) A Administradora do Fundo obriga-se a encerrar, antes da Data da Transferência, todas as ofertas e emissões, públicas ou privadas, de cotas que eventualmente estejam em curso, se houver, nos termos da regulamentação aplicável;

ee) A Nova Administradora manifesta a sua anuência em exercer a administração, custódia e gestão do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração e gestão do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração, custódia e gestão do Fundo serão de responsabilidade da Administradora e da Gestora apenas até a Data de Transferência;

ff) A Nova Administradora será responsável pelo pedido de averbação/protocolo do presente instrumento nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, se comprometendo a protocolar uma via original da presente ata nos respectivos cartórios de títulos e documentos competentes, caso aplicável, e a proceder com os pedidos de averbação nos respectivos cartórios de registro de imóveis;

gg) A Administradora e a Gestora, conforme o caso, permanecerão responsáveis, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por elas praticados na administração, custódia, controladoria, escrituração das cotas e gestão do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

gg.1) Prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria, escrituração e gestão, até a Data de Transferência;

gg.2) Atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria, escrituração e gestão, até a Data de Transferência;

gg.3) Preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria, escrituração e gestão, conforme o caso, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

gg.4) Por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco e declaração de investidor profissional) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;

gg.5) Manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem;

gg.6) Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data de Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;

gg.7) Preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, conforme aplicável;

gg.8) Caso sejam solicitados à Nova Administradora, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração e/ou gestão da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, até a Data de Transferência, fica a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, responsável(is) por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil;

ii) A Administradora deverá, ainda, em até 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência, providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, sendo certo que caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar à ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de nova administradora e gestora do Fundo;

jj) Compete à Nova Administradora providenciar: **(i)** as alterações dos dados do Fundo no sistema da CVM, possibilitando também as alterações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal, e à ANBIMA, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e **(ii)** a formalização da contratação dos novos prestadores de serviço de auditoria;

ll) A não entrega dos documentos necessários para a transferência ser concluída, dentro dos prazos estipulados, será hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, a serem substituídos no âmbito da presente assembleia.

5.6. Os Cotistas declaram que tiveram tempo e suporte suficientes para analisar os instrumentos relacionados na presente ata e que estão cientes de todos os seus termos, inclusive no que tange a eventuais deveres, direitos e riscos a que o Fundo está sujeito, e autorizam a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a tomarem quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação das deliberações ora aprovadas.

5.7. Os Cotistas desde já ficam cientes e concordam que o não recebimento ou recebimento parcial da documentação e/ou das informações elencadas na presente ata, nos prazos acima previstos, fará com que o prazo para início da prestação dos serviços seja postergado até que todo o envio seja concluído, permanecendo os antigos prestadores responsáveis por manter suas atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada.

5.8. É dispensado o envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas do Fundo.



6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

TÍTULO HÁBIL: A presente ata constitui título hábil e deverá ser utilizada para obter a devida regularização dos direitos, obrigações e ativos do Fundo perante a pessoa física ou jurídica, órgãos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando aos competentes Oficiais de Registro de Imóveis e Prefeituras Municipais não constituindo qualquer responsabilidade adicional à Administradora e/ou à Gestora além daquelas já previstas neste instrumento, conforme o caso e conforme aplicável.

São Paulo, 12 de março de 2026.

(Página de assinaturas na sequência)



Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: 468.376.868-28
Data: 12/03/2026 13:17 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: 358.476.728-88
Data: 12/03/2026 15:45 -03:00



Jonatas Oliveira
Presidente

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Data: 12/03/2026 15:27 -03:00



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

Assinado eletronicamente por:
Edilson Ciro Romor Guidini
CPF: 301.484.788-75
Data: 12/03/2026 14:19 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Daniel Ponczyk
CPF: 345.991.438-63
Data: 12/03/2026 11:17 -03:00



OURIBANK S.A. BANCO MULTIPLO

Nova Administradora

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Araújo
CPF: 418.324.118-93
Data: 12/03/2026 11:25 -03:00



GIAA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora